



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO Nº 300/2023

**Dispõe sobre as orientações, critérios e regulamenta o Regime Especial de Horário Estudantil aos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 81, da Lei Municipal 2.045/2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X, XXV, XXVI e XXXI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei Municipal nº 2.045/2023,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão do Regime Especial de Horário Estudantil aos Servidores Públicos Municipais titular de cargo efetivo, aprovado em estágio probatório, que seja estudante de graduação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e que esteja fora dos limites territoriais do Município de Guarabira/PB, nos termos do art. 81, §2º da Lei Municipal 2.045/2023.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria de Administração e Recursos Humanos o cadastro de servidores que serão beneficiados com o regime especial de horário de trabalho estudantil.

**Art. 3º** A concessão do horário especial far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documentos de Identificação Oficial com foto (RG ou CNH);
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Portaria de Nomeação;
- IV – Declaração Escolar de Matrícula na Instituição de Ensino Superior, contendo as disciplinas a serem estudadas no semestre com os seus respectivos horários (IES).

**Art. 4º** O servidor que esteja no Regime Especial de Horário Estudantil, a cada início do semestre letivo, deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos cópia de declaração assinada pela IES constando seu vínculo estudantil regular, sob pena de perder o benefício.

**Art. 5º** O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, quando cessarem os motivos que ensejarem sua concessão.

**Art. 6º** Constatado que a situação do servidor não corresponde aos requisitos do art. 81, §2º da Lei Municipal nº 2.045/2023, ou que não estão sendo cumpridas as exigências documentais estabelecidas, será aberto um procedimento administrativo para apuração dos fatos e, constatado o mesmo, será cancelado o benefício, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, estando o servidor inapto a requerer novamente pelo prazo determinado na Lei.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

**Art. 7º** O servidor ao qual seja concedido horário especial também fica sujeito a cumprir os horários determinados com zelo e dedicação, cumprindo as ordens superiores e observando as normas legais e regulamentares com assiduidade, pontualidade, bem como tratar com urbanidade as pessoas.

### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO AO SERVIDOR ESTUDANTE

**Art. 8º** Será concedido o Regime Especial de Horário Estudantil, ao servidor devidamente matriculado em curso de ensino superior de graduação, reconhecido pelo órgão governamental competente, cuja IES (Instituição de Ensino Superior) esteja fora dos limites territoriais do município, exigindo o seu deslocamento diário, desde que seu cargo esteja enquadrado na jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O Regime Especial de Horário consiste na redução da carga horária do servidor para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

**Art. 9º** Na hipótese do servidor que estude no próprio município, será concedido horário especial, nos termos do art. 81 da Lei 2.045/2023, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e horário de expediente do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo, neste caso, mediante compensação de horário.

**§1º.** A compensação de que trata o *caput* deverá ocorrer, preferencialmente, em horário em que não incida o adicional noturno.

**§2º.** O servidor que não compensar o horário especial, perderá a parcela de remuneração diária proporcional correspondente, além de ter revogado o horário especial.

**Art. 10.** Ao servidor enquadrado no Regime Especial de Horário Estudantil de que trata o Art. 8º deste Decreto fica vedada a realização de hora extra durante o período vigente, salvo convocação para realização de trabalho em campanhas educativas, de prevenção, vacinação, assistencial e de saúde pública, promovida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 11.** Uma vez deferido o processo do servidor, ao mesmo fica garantido a redução e/ou flexibilidade até a finalização do seu curso superior, estando suspensa temporariamente o benefício apenas na hipótese de férias e ou suspensão letiva, ou ainda por decisão fundamentada, assegurada a ampla defesa, do processo administrativo que cassar o benefício.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Não haverá redução de carga horária a servidor que, estando no regime especial estudantil, necessitar de estágio supervisionado em outra cidade fora dos limites territoriais do município, contudo fica assegurado o direito de compensação e flexibilização de horário a ser estabelecido entre o servidor e sua chefia imediata, sem demais prejuízo as suas atribuições e ao cumprimento de sua carga horária mensal.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

**Art. 13.** O Regime Especial de Horário Estudantil é aplicado apenas aos servidores públicos municipais estatutários, da administração direta ou indireta, que tenham sido aprovados em estágio probatório.

**Art. 14.** A flexibilização de horário a servidor público municipal, nos termos do art. 81, da Lei 2.045/2023, pode ser requerida por qualquer servidor que deverá ser aprovado por sua chefia imediata, tendo em vista os critérios estabelecidos para complemento de sua carga horária.

**Art. 15.** A cada início de semestre, após efetivação da matrícula, fica os servidores, tantos os cadastrados em regime especial ou na flexibilização do horário por compensação, obrigados a apresentarem os documentos necessários para a continuidade do benefício no semestre em curso, sob pena de perda o benefício.

**Art. 16.** A concessão do regime de horário especial estudantil na forma da lei deve ser anotada no registro do servidor.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 27 de junho de 2023.

**Marcus Diôgo de Lima**  
Prefeito